

Regulamento

**Reparações e limpezas domésticas no domicílio da  
Freguesia de Alvalade**

### **Preâmbulo**

A pobreza constitui-se como um dos principais fatores de exclusão social, tendo implicações económicas e sociais na vida dos cidadãos. A falta de recursos económicos e a existência da chamada pobreza envergonhada, são elementos que mais se constataam ao nível da intervenção social.

De forma a apoiar o maior número de pessoas residentes na freguesia de Alvalade em situação de vulnerabilidade social, mas especialmente à população idosa mais carenciada, a Junta de Freguesia de Alvalade, pretende criar respostas em benefício desta população, através da ajuda de pequenas reparações e limpezas no domicílio, de forma que as pessoas sinalizadas possam aceder gratuitamente a um conjunto de serviços domésticos, como: limpezas domésticas, carpintaria, canalização, eletricidade, bricolage e entre outros.

Face ao atual contexto socioeconómico com consequências que atingem as famílias mais carenciadas, pretende-se com a criação deste projeto, criar condições com vista a uma maior autonomia dos beneficiarias no seu domicílio, contribuindo, deste modo, para necessidades imediatas das famílias, valorização da sua autoestima, conforto e segurança nas suas casas.

A Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), entre outros fins e competências, tem por missão em matéria de ação social, contribuir para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva da sua população freguesa.

Assim, respeitando o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, bem como das alíneas h), t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia propõe e a Assembleia de Freguesia delibera:

## **PROJETO DE REGULAMENTO DE REPARAÇÕES E LIMPEZAS DOMÉSTICAS NO DOMICÍLIO**

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Enquadramento**

1 - O presente regulamento cria e estabelece as normas de funcionamento, bem como critérios de acesso, permanência, renovação e exclusão do Projeto de pequenas reparações e Limpezas domésticas, uma medida de apoio social e financeiro a Fregueses de Alvalade, que tenham idade igual ou superior a 65 anos, e ou com incapacidade igual ou maior a 60%, desde que se encontrem em situação socioeconómica vulnerável.

2 – Por situação socioeconómica vulnerável, entende-se os agregados familiares que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Social de Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1 - O projeto de Pequenas Reparções e Limpezas Domésticas tem como objetivo geral, contribuir para melhoria das condições de vida das famílias socialmente carenciadas, residentes na Freguesia Alvalade, ao disponibilizar pequenas reparações e limpezas no domicílio, através de parcerias com pessoas singulares ou coletivas (públicas ou privadas);

2 - O projeto de Pequenas Reparções e Limpezas Domésticas tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar-se como um complemento do Fundo Social de Freguesia, bem como à intervenção social, dirigido a famílias carenciadas da freguesia;
- b) A concretização do presente programa faz-se através da realização de pequenas reparações nas habitações dos cidadãos residentes na Freguesia de Alvalade e que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento;
- c) As intervenções a realizar no âmbito deste programa estão consignadas ao espaço interior das habitações;
- d) Promover a autonomia e dignidade da pessoa;
- e) Combater o isolamento e, através da relação de confiança estabelecida, contribuir para um acompanhamento mais próximo das famílias.

#### **Artigo 3.º**

### **Natureza do apoio**

1 - O projeto de pequenas reparações e limpezas domésticas é um serviço gratuito, prestado pela Freguesia de Alvalade, através de pessoal técnico qualificado e visa realizar pequenas reparações domésticas, previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 - A situação socioeconómica dos candidatos a beneficiários da ajuda de pequenas reparações no domicílio será enquadrada mediante os critérios de atribuição do Fundo Social de Freguesia.

## **Capítulo II – Beneficiários, critérios de apoio e candidaturas**

### **Artigo 4.º**

#### **Beneficiários**

Podem ser beneficiários dos serviços prestados pela ajuda de pequenas reparações e limpezas domésticas todos os residentes da freguesia com mais de 65 anos e/ou com incapacidade superior a 60%, que apresentem situação de socioeconómica vulnerável nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Fundo Social da Freguesia, de acordo com análise documental e cumprimento dos critérios estabelecidos no âmbito do Regulamento do Fundo Social de Freguesia.

### **Artigo 5.º**

#### **Processo de admissão**

1 - O Processo de admissão efetua-se com a realização de atendimento social presencial.

2 - A entrega da documentação acima referida deverá ser efetuada na Junta de Freguesia da seguinte forma:

- a) Presencialmente;
- b) Através de email;

3 - Após a entrega da documentação o pedido será analisado pela equipa responsável, sendo o utente informado por carta ou presencialmente da resolução do processo, bem como dos passos a seguir no caso da atribuição do apoio.

### **Artigo 6.º**

#### **Renovação**

1 - A renovação dos benefícios previstos no presente regulamento opera por período de um ano, mediante solicitação do beneficiário e desde que se mantenham os requisitos subjacentes à sua atribuição, bem como a disponibilidade do serviço.

2 - Em casos de caducidade de algum ou alguns documentos referidos no âmbito dos regulamentos, será solicitada a sua apresentação no prazo de 10 dias, sob pena de exclusão.

#### **Artigo 7.º**

##### **CrITÉRIOS de intervenção**

1 - Os pedidos são analisados e ordenados pela Ação Social segundo os seguintes critérios de prioridade:

- a) Situações que coloquem em causa a qualidade de vida diária dos Beneficiários;
- b) Os Beneficiários que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situação de isolamento e dependência.

2 - Os demais pedidos que não se observem os critérios constantes do número anterior, serão objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Comunicação de alterações**

Os beneficiários do programa são obrigados a comunicar, no prazo de 10 dias, à Junta de Freguesia de Alvalade, as alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao programa, bem como a alteração de residência, sob pena de exclusão.

#### **Artigo 9.º**

##### **CessaçãO do apoio**

É da competência da equipa técnica dos Direitos Sociais o acompanhamento dos beneficiários deste programa, em casos onde é detetada falsas declarações ou prática de ameaças ou coação sobre funcionários, o desrespeito pelas regras e/ou a ocultação de informação relevante para o processo, poderá haver lugar à cessação imediata do apoio prestado ao agregado familiar em causa e a inibição ao seu acesso, durante o período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar.

### **Capítulo III – Gestão e administração**

#### **Artigo 10.º**

Serão elaborados relatórios trimestrais da atividade e partilhado em reunião de assembleia de freguesia.

#### **Artigo 11.º**

##### **Tipologia de intervenção**

1 - Os serviços prestados abrangem, designadamente, as seguintes áreas:

Carpintaria;  
Canalização;  
Eletricidade;  
Serralharia;  
Serviços de Pedreiro;  
Serviços diversos;  
Serviços de limpeza.

**Carpintaria -Tarefas e/ou Reparações**

Dobradiças (armários/portas)  
Colocação de puxadores  
Colocação/substituição de fechaduras  
Reparação de portas  
Reparação de rodapés em madeira  
Pequenas reparações de soalhos em parquet  
Colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários de pequenas dimensões

**Canalização- Tarefas e/ou Reparações**

Afinação, substituição de torneiras e válvulas  
Substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha

**Eletricidade- Tarefas e/ou reparações**

Substituição de lâmpadas e /ou arrancadores  
Substituição de tomadas

**Serralharia- Tarefas e /ou reparações**

Colocação de vedantes à base de silicões em caixilharias, louças sanitárias e terraços  
Reparação simples de estores e régua em plástico  
Substituição de fitas de estores  
Colocação de fechaduras  
Colocação de pegas/toalheiros na casa de banho  
Lubrificação de dobradiças e fechaduras

**Pedreiro- Tarefas e /ou reparações**

Reparação de pavimentos cerâmicos e azulejos em paredes  
Pequenos remates, reparação de fissuras e pinturas em paredes e tetos

### **Serviços Diversos-Tarefas e/ou reparações**

Substituição de vidros partidos

Colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes

Ligação, afinação e sintonização de televisores ou outros aparelhos similares

Colocação de suportes

Substituição de mangueiras de gás butano ou propano e filtros de esquentadores

### **Serviços de limpeza**

Higienização geral da habitação, contemplando paredes, vidros, cortinados, entre outros.

2 - É da responsabilidade do Beneficiário a aquisição dos materiais para a concretização dos serviços, com base na indicação dos técnicos que forem executar a intervenção solicitada.

## **Capítulo IV – Direitos e deveres**

### **Artigo 12.º**

#### **Direitos dos Beneficiários**

Os Beneficiários têm direito a:

- a) Ser tratados com zelo e respeito pelo funcionário adstrito ao serviço;
- b) Ter acesso ao presente regulamento;
- c) Ao cumprimento, pela Freguesia de Alvalade, do Regulamento geral de proteção de dados.

### **Artigo 13.º**

#### **Deveres dos Beneficiários**

Os Beneficiários devem:

- a) Tratar com zelo e respeito o funcionário adstrito ao serviço;
- b) Cumprir as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço;
- c) Informar o serviço sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados na altura da inscrição.

## **Capítulo V – Disposições finais**

### **Artigo 14.º**

**Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia de Alvalade.

**Artigo 15.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República.

Este Regulamento contém sete folhas que vão ser devidamente rubricadas, após aprovação, pelos presidentes dos órgãos executivo e deliberativo.

Aprovado em reunião \_\_\_\_\_

O Presidente da Junta de Freguesia: \_\_\_\_\_

Aprovado em sessão \_\_\_\_\_

O Presidente da Assembleia de Freguesia: \_\_\_\_\_